

## Mais uma vitória da categoria

### Justiça determina pagamento 100% linear da PL

Mais uma vez, os trabalhadores foram vitoriosos e a Copasa terá que cumprir a decisão judicial que estabelece a distribuição 100% linear da Participação nos Lucros (PL) de 2008. A sentença foi publicada no final da tarde de segunda-feira, dia 23, pelo juiz do Trabalho Marcelo Oliveira da Silva, da 11ª Vara de Belo Horizonte.

A decisão judicial da primeira instância julgou procedentes os pedidos formulados pelo SINDÁGUA e determinou que a Copasa cumpra a "cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2208/10, devendo efetuar o pagamento da participação sobre lucros relativa ao ano base de 2008 na forma ali acordada (pagamento integralmente linear)". Estabelece ainda que a empresa deverá compensar os valores distribuídos a maior aos seus empregados e restituir os valores que foram pagos a menor. O SINDÁGUA vai acompanhar o processo de compensação, para que seja efetuado de forma parcelada e de maneira que nenhum trabalhador seja penalizado pelas decisões equivocadas do ex-gestor da Copasa.

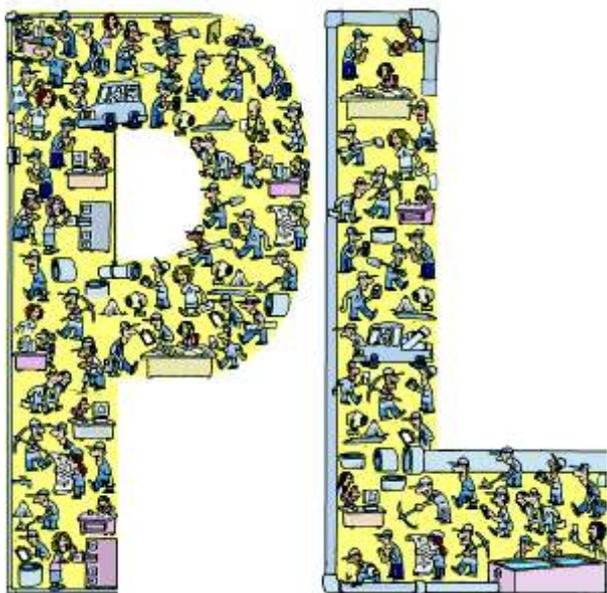
Após o trânsito em julgado da decisão – ou seja, depois que a sentença passar pelas instâncias superiores – a obrigação deverá ser cumprida no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 por empregado em caso de descumprimento.



Isso significa que os cálculos arbitrários praticados pela empresa, que distorceu o que foi acordado pelas partes e distribuiu o benefício dividido em 30% linear e 70% proporcional aos salários, deverão ser acertados, rapidamente, ao final da tramitação do processo judicial.

É importante ressaltar que a primeira batalha pela distribuição linear da PL foi ganha pelo Sindicato, mas a empresa poderá recorrer da decisão e a questão se arrastar por mais um tempo. Portanto, é tempo de celebrar a nossa vitória, mas sem fazer gastos contando com as diferenças que ainda não tem previsão de data para serem restituídas.

# Acordo Coletivo é lei!



Mais do que uma vitória para a nossa categoria, a sentença judicial demonstra a força do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), que é um instrumento legal onde são acordadas as regras entre a empresa e os trabalhadores. Para o SINDÁGUA, essa decisão deixa claro que as normas estabelecidas em Acordo devem ser cumpridas e não podem servir de manobra política ou financeira para a direção da empresa. “Sempre tivemos a certeza que as distorções cometidas pela gestão anterior da Copasa no pagamento da PL em 2009 seriam corrigidas. Falta pouco para que a vontade da categoria, que votou em massa pela divisão igualitária do resultado do trabalho coletivo, seja finalmente realizada”, ressaltou o presidente José Maria dos Santos.

De acordo com a sentença judicial, a Copasa utilizou os critérios estabelecidos no ACT 2006/2008, cuja regra estabelecia a distribuição de 70% da PL com base na remuneração e apenas 30% de forma linear, **“em completa afronta à norma em vigor para o ano base de 2008”**. Com isso, segundo parecer do perito indicado pelo juiz, *“os empregados que recebem maiores salários foram beneficiados em detrimento daqueles empregados que percebem salários menores”*.

O documento judicial contesta a manobra da empresa que defendia a existência de uma regra de transição entre os dois Acordos Coletivos para o pagamento da PL em 2009 e ressalta que *“os critérios estabelecidos pelo regulamento novo devem ser observados de maneira integral, não havendo espaço para construção de regra híbrida e unilateral, em detrimento de uma norma plenamente em vigor e negociada entre as partes”*.

A prova pericial demonstrou que o SINDÁGUA estava correto em alertar a direção da empresa sobre os prejuízos causados aos trabalhadores com o descumprimento das regras acordadas. De acordo com o perito, *“a regra híbrida adotada pela reclamada (Copasa) causou prejuízo aos empregados menos favorecidos (que recebem salários menores), implicando em inaceitável ofensa aos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade do trabalhador, favorecendo e incentivando a desigualdade social”*.

## A importância da organização sindical

Além de ressaltar que é incontestável a ação movida pelo SINDÁGUA, *“uma vez que cabe ao sindicato a defesa dos direitos da categoria, inclusive, aqueles estabelecidos por meio de negociação coletiva”*, o juiz do trabalho também destacou que *“a aprovação do regulamento da participação dos empregados nos lucros em comento foi fruto de negociação coletiva e intensa participação sindical, incluindo-se a mobilização social dos trabalhadores por meio da greve, configurando-se em um verdadeiro*

*avanço democrático, de forma que a adoção do regulamento anterior representaria retrocesso social inaceitável no Estado Democrático de Direito”*.

Para os dirigentes sindicais, todo e qualquer benefício conquistado pelos trabalhadores e aprovados nas campanhas salariais deve ser defendido em todas as instâncias. O Acordo Coletivo de Trabalho é a legislação trabalhista da nossa categoria, que deve ser valorizado pelos trabalhadores e respeitado pelos patrões.